

LEI N. 0.892

Dispõe sobre o Pagamento de Impostos e Taxas lançadas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Januária decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º- O pagamento de Impostos e taxas lançados no corrente exercício, e não quitados até 30 de Abril de 1976, poderá ser feito em caráter excepcional e transitória, sem juros de mora, multa, correção monetária e outros gravames fiscais até a data de 30 de Julho de 1976.

Artigo 2º- Os débitos fiscais caídos com dívida ativa, até 31 de dezembro de 1975, oriundos de impostos e taxas lançados, poderão ser liquidados sem multa, até 30 de Julho de 1976.

Parágrafo único – Não se restituirão em qualquer hipótese multas já pagas.

Artigo 3º- Corridos os prazos estipulados nos artigos 1º e 2º desta lei, os impostos e taxas não pagos e a dívida ativa não liquidada, serão cobradas com o acréscimo da multa regulamentar, correção monetária e outros combinações.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 17 de Maio de 1976.

Cleuber Brandão Carneiro
Prefeito Municipal

Heráclito Dias Bastos
Secretário.